

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – **FINEP** INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2	0	17	0047	05
---	---	----	------	----

**QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E PLENNUS
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
EIRELI - ME**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 – Parte e Av. República do Chile, 330 - Torre Oeste – Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **PLENNUS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EIRELI - ME** com sede nesta cidade, na Av. Embaixador Abelardo Bueno, 1111, Seletto Business DOC Office 01, Sala 401 a 404, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.002.990/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente Termo Aditivo de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93, com base na autorização da Diretoria Executiva, de 28/01/2021 (fls. 689 do processo), nos termos da RES/DIR/0357/13 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente aditivo tem por objeto a retificação do valor do previsto no quarto termo aditivo n. 2017.0047.04 ao contrato celebrado entre a Finep e a Plennus Tecnologia de Informação Eireli –ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2. O valor do aditivo é de até **R\$ 1.412.957,24** (hum milhão, quatrocentos e doze mil e novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), sendo o valor do contrato para o período de 12 meses a contar celebração do quarto termo aditivo n. 2017.0047.04 no total de **R\$1.379.689,43** (hum milhão, trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos) e o valor a ser pago retroativamente em razão da repactuação é de **R\$ 33.267,80** (trinta e três mil e duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), conforme quadros abaixo:

A partir de Setembro/2019 (reajuste salarial)

Item	Organização Arquivística	Quantidade de postos	Valor unitário mensal	Valor total mensal
1	Arquivista	2	R\$ 11.646,15	R\$ 23.292,30
2	Aux. de arquivo	13	R\$ 7.008,98	R\$ 91.116,77
Valor Total			R\$ 18.655,13	R\$ 114.408,07

A partir de novembro/2019 (reajuste auxílio alimentação)

Item	Organização Arquivística	Quantidade de postos	Valor unitário mensal	Valor total mensal
1	Arquivista	2	R\$ 11.667,53	R\$ 23.335,06
2	Aux. de arquivo	13	R\$ 7.031,22	R\$ 91.405,85
Valor Total			R\$ 18.698,75	R\$ 114.740,91

Retroativo

Meses	Valor total mensal vigente	Valor total mensal repactuado	Diferença
a partir do dia 07 agosto de 2019	R\$ 89.506,80	R\$ 89.506,80	-
set/19	R\$ 111.883,45	R\$ 114.409,07	R\$ 2.525,62
out/19	R\$ 111.883,45	R\$ 114.409,07	R\$ 2.525,62
nov/19	R\$ 111.883,45	R\$ 114.740,91	R\$ 2.857,46
dez/19	R\$ 111.883,45	R\$ 114.740,91	R\$ 2.857,46
jan/20	R\$ 111.883,45	R\$ 114.740,91	R\$ 2.857,46
fev/20	R\$ 111.883,45	R\$ 115.051,86	R\$ 3.168,42
mar/20	R\$ 111.883,45	R\$ 115.051,86	R\$ 3.168,42
abr/20	R\$ 111.883,45	R\$ 115.051,86	R\$ 3.168,42
mai/20	R\$ 111.883,45	R\$ 115.051,86	R\$ 3.168,42
jun/20	R\$ 111.883,45	R\$ 115.051,86	R\$ 3.168,42
jul/20	R\$ 111.883,45	R\$ 115.051,86	R\$ 3.168,42
até 06/08/2020	R\$ 22.376,69	R\$ 23.010,37	R\$ 633,68
Total	R\$ 1.342.601,41	R\$ 1.375.869,21	R\$ 33.267,80
	Valor atual do contrato		R\$ 1.342.601,37

Repactuação

Meses	Valor total mensal renovação
a partir do dia 07 agosto de 2020	R\$ 92.041,44
set/20	R\$ 115.051,86
out/20	R\$ 115.051,86
nov/20	R\$ 114.740,91
dez/20	R\$ 114.740,91
jan/21	R\$ 114.740,91
fev/21	R\$ 115.051,86
mar/21	R\$ 115.051,86
abr/21	R\$ 115.051,86
mai/21	R\$ 115.051,86
jun/21	R\$ 115.051,86
jul/21	R\$ 115.051,86
até 06/08/2021	R\$ 23.010,37
Total para 12 meses a partir de 07/08	R\$ 1.379.689,43
Retroativo	R\$ 33.267,80
Valor Total do Aditivo	R\$ 1.412.957,24

2.1 Eventual pagamento realizado em desconformidade com os valores acima apresentados deverão ser compensados ou, em caso de impossibilidade, devolvidos imediatamente pela contratada à Finep.

CLÁUSULA TERCEIRA: GARANTIA

3. Sendo necessário, a garantia contratual deverá ser suplementada e/ou renovada, de modo a corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4. Em atendimento ao Decreto nº 9507/18, por meio deste aditivo ficam incluídos os itens abaixo na Clausula Terceira: Preço e Condições de Pagamento.

3.13. Os valores referentes ao pagamento de férias, 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros eventos futuro e incertos não serão parte integrante dos pagamentos mensais, devendo ser pagos à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador.

3.13.1. As verbas discriminadas no item 3.13 somente serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das ocorrências e seus respectivos prazos de vencimento pela Contratada, observando as seguintes condições:

- a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;*
- b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a Administração;*
- c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;*
- d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato;*
- e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.*

3.13.2. O total dos valores a serem liberados pela Finep está limitado ao valor total provisionado, devendo a Contratada complementá-los caso o provisionado não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas dispostas no item 3.13.

3.13.3. A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para a Contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO

4. Ficam ratificadas todas as condições estabelecidas no contrato inicial, celebrado em 07/08/2017, bem como seus aditivos, no que não colidirem com o presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

Pela **CONTRATADA: PLENNUS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EIRELI - ME.**

Nome:
Cargo:
CI:
CPF:

Nome:
Cargo:
CI:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: